



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS

Rua Liberato Salzano, 387

E-mail: adm@candidogodoi.rs.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 27/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

O **MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI**, PODER EXECUTIVO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 87.612.842/0001-82, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **GUERINO BACKES**, brasileiro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **INSTITUTO BRASILEIRO DE CARREIRAS PUBLICAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – INSTITUTO LEGALLE**, inscrita no CNPJ n.º **51.722.432/0001-47**, com sede na Rua Hercules Gallo, nº 1526, Bairro Centro, na cidade de Caxias do Sul – RS, representada pelo seu sócio, o Senhor **EDERSON ELIEZERBRANCO LUTZER**, administrador, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos do processo de **Dispensa de Licitação nº 01/2026**, do disposto pelo artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021 e nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na organização, planejamento, execução e realização de concurso público, de forma integral, para provimento de cargos efetivos e formação de cadastro de reserva no âmbito do Município de Cândido Godói/RS, abrangendo cargos de níveis fundamental incompleto, médio e superior, conforme especificações constantes no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar e a seguir expressas:

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

Cargo	Escolaridade	Vagas
Engenheiro Civil	Ensino Superior	Cadastro de Reserva
Assistente Social	Ensino Superior	01 + CR
Professor III – Educação Digital	Ensino Superior	01 + CR
Médico ESF	Ensino Superior	01 + CR
Enfermeiro(a)	Ensino Superior	CR
Controle Interno	Ensino Superior	01 + CR
Nutricionista	Ensino Superior	CR

CARGOS DE NÍVEL MÉDIO

Cargo	Escolaridade	Vagas
Fiscal Lotador Tributário	Ensino Médio	01 + CR
Agente de Saúde	Ensino Médio	02 + CR
Agente de Endemias	Ensino Médio	01 + CR
Monitor Escolar	Ensino Médio	CR
Fiscal Sanitário	Ensino Médio	CR

CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS

Rua Liberato Salzano, 387

E-mail: adm@candidogodoi.rs.gov.br

Cargo	Escolaridade	Vagas
Motorista I	Ensino Fundamental Incompleto	02 + CR
Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental Incompleto	04 + CR
Eletricista	Ensino Fundamental Incompleto	01 + CR
Pedreiro	Ensino Fundamental Incompleto	04 + CR
Operador de Máquinas	Ensino Fundamental Incompleto	03 + CR
Operário	Ensino Fundamental Incompleto	04 + CR
Mecânico	Ensino Fundamental Incompleto	CR
Pintor	Ensino Fundamental Incompleto	01 + CR

A contratação compreende a execução de todas as etapas técnicas, operacionais e administrativas do certame, incluindo, mas não se limitando a:

- Elaboração dos editais, extratos dos editais, elaboração das provas teórico objetivas, das provas práticas, aplicação das provas práticas, análise e julgamento de recursos eventualmente interpostos, serviços de computação (digitação, processamento e emissão de listagens parciais e finais), bem como, emitir relatório final de classificação para fins de homologação do resultado final;
- Fornecimento das provas em quantidade suficiente em relação aos inscritos com alguma reserva, grades de respostas e formas de desidentificação e identificação das provas;
- Fazer a correção de todas as provas, bem como o julgamento de eventuais recursos;
- Disponibilizar sistema de informática para as inscrições pelo site da contratada, bem como o encaminhamento dos títulos e recursos
- Emitir listagem das inscrições homologadas e não homologadas;
- Formular listas de presença por sala; divulgar gabarito preliminar e oficial de todas as provas; emitir relatórios contendo notas individuais em cada disciplina por cargo, após a identificação das provas; emitir pareceres referentes a possíveis recursos administrativos
- Disponibilizar pelo menos um fiscal por sala para o dia da prova;
- Estruturar o sorteio público, conforme os critérios estabelecidos no edital;
- Para as Provas Práticas, considerar 15 convocados por cargo. Sendo necessário fazer uma 2ª chamada, implementamos um aditivo.
- Para o cargo de Professor, deverá haver Prova de Títulos, conforme Lei 9.394/96, artigo 67.
- Entregar ao Município todo material pertencente ao concurso público: cartões respostas de todos os candidatos, atas de realização da Prova Escrita, da Prova de Títulos e Folha de Avaliação Individual, portaria de nomeação da comissão executiva, listagens parciais de cada etapa e listagem final de classificação;
- Elaborar, reproduzir, empacotar, armazenar e aplicar provas escritas, com 40 (quarenta) questões, conforme disposto no Estudo Técnico.

A SELEÇÃO PARA OS CARGOS COMPREENDERÁ AS SEGUINTE FASES:

- Prova Teórico-Objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, para todos os cargos;
- Prova Prática, de caráter eliminatório e classificatório, para os cargos de Operador de Máquinas, Mecânico e Eletricista.
- Prova de Títulos, de caráter classificatório, para os cargos de Professor III - Educação Digital e Monitor Escolar.



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS

Rua Liberato Salzano, 387

E-mail: adm@candidogodoi.rs.gov.br

Cargos	Componentes das Provas	Nº de Questões	Tempo de Prova
Cargos de Nível Superior	Língua Portuguesa Matemática/Raciocínio Lógico Conhecimentos Gerais Legislação Conhecimentos Específicos	10 10 05 05 10	3 horas
Cargo de Professor	Língua Portuguesa Legislação/Estrutura/Funcionamento Fundamentos da Educação Conhecimentos Gerais Conhecimentos Específicos	10 10 10 05 05	3 horas
Cargos de Nível Técnico	Língua Portuguesa Matemática/Raciocínio Lógico Conhecimentos Gerais Legislação Conhecimentos Específicos	10 05 05 10 10	3 horas
Cargos de Nível Médio	Língua Portuguesa Matemática/Raciocínio Lógico Conhecimentos Gerais Legislação	15 10 05 10	3 horas
Cargos de Nível Fundamental Completo e Incompleto	Língua Portuguesa Matemática/Raciocínio Lógico Conhecimentos Gerais Legislação	15 10 05 10	3 horas

Responsabilidade pelo ônus financeiro das isenções da taxa de inscrição: será de responsabilidade da CONTRATANTE.

As inscrições serão exclusivamente via Internet, no site da empresa CONTRATADA, com crédito do valor correspondente à taxa de inscrição em conta corrente a ser indicada pelo CONTRATANTE.

Serão disponibilizadas Escolas de Cândido Godói-RS (a maioria) e Campina da Missões-RS para a realização das provas objetivas. Estima-se que o quantitativo de vagas para a realização das provas irá exceder 950, sendo, portanto, compatível com a proposta estimada.

A aplicação da Prova Prática será realizada para os 20 (vinte) primeiros classificados na Prova Objetiva.

Para o cargo de Operador de Máquina, será feito teste em retroescavadeira.

Estimativa da quantidade de inscritos: **aproximadamente 950 inscritos.**



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS

Rua Liberato Salzano, 387

E-mail: adm@candidogodoi.rs.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da empresa contratada, além daquelas previstas em lei, e no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar:

Parágrafo Primeiro: Obrigações Gerais

- a) executar integralmente o objeto contratado, em estrita observância às disposições dos anexos e da legislação vigente;
- b) responsabilizar-se pela organização, planejamento, coordenação e execução de todas as etapas do concurso público;
- c) dispor de estrutura técnica, operacional, tecnológica e de pessoal qualificado suficiente para a adequada execução dos serviços;
- d) cumprir rigorosamente o cronograma aprovado pela Administração, comunicando previamente qualquer necessidade de ajuste devidamente justificada;
- e) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- f) executar os serviços observando rigorosamente os padrões técnicos exigidos, utilizando exclusivamente profissionais qualificados e devidamente habilitados para cada atividade.

Parágrafo Segundo: Elaboração, Sigilo e Segurança do Certame

- a) elaborar as provas e demais instrumentos avaliativos com observância de critérios técnicos, pedagógicos e legais, adequados ao nível de escolaridade e às atribuições dos cargos;
- b) garantir o sigilo absoluto quanto ao conteúdo das provas, gabaritos, listas, dados e informações do concurso, antes, durante e após a aplicação;
- c) adotar medidas de segurança física e lógica para prevenir vazamentos, fraudes ou acessos não autorizados;
- d) responder integralmente por quaisquer irregularidades decorrentes de falhas de segurança ou violação de sigilo.

Parágrafo Terceiro: Inscrições, Atendimento aos Candidatos e Aplicação das Provas

- a) disponibilizar sistema informatizado próprio para inscrições, com funcionamento adequado e seguro;
- b) prestar atendimento aos candidatos, esclarecendo dúvidas e fornecendo informações relativas ao certame;
- c) analisar, homologar e divulgar as inscrições, inclusive pedidos de atendimento especial;
- d) organizar e executar a aplicação das provas, assegurando igualdade de condições aos candidatos;
- e) registrar e comunicar à Administração quaisquer ocorrências relevantes durante a aplicação das provas.

Parágrafo Quarto: Correção, Recursos e Resultados

- a) proceder à correção das provas conforme critérios definidos no edital;
- b) divulgar gabaritos preliminares, resultados provisórios e definitivos;
- c) receber, analisar e responder fundamentadamente aos recursos administrativos interpostos pelos candidatos;
- d) manter registros auditáveis de todas as etapas do certame.

Parágrafo Quinto: Entrega de Documentação e Apoio à Administração



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS

Rua Liberato Salzano, 387

E-mail: adm@candidogodoi.rs.gov.br

- a) fornecer à Administração todos os relatórios, listas, documentos físicos e digitais relacionados ao concurso público;
- b) disponibilizar suporte técnico à Administração até a homologação final do certame;
- c) entregar, ao final da execução, o acervo completo do concurso, em formato físico e/ou digital, conforme solicitado.

Parágrafo Sexto: Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

- a) cumprir integralmente a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, responsabilizando-se pelo tratamento adequado dos dados pessoais dos candidatos;
- b) utilizar os dados pessoais exclusivamente para a execução do objeto contratado;
- c) adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados, vazamentos ou incidentes de segurança;
- d) não compartilhar dados pessoais com terceiros sem autorização da Administração, salvo nas hipóteses legalmente permitidas;
- e) eliminar ou devolver os dados pessoais ao Município ao final da execução contratual, conforme orientação da Administração.

Parágrafo Sétimo: Responsabilidade e Encargos

- a) responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução do contrato;
- b) responder por danos causados à Administração, a terceiros ou aos candidatos, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto;
- c) manter seguro, quando aplicável, para cobertura de riscos inerentes à execução dos serviços.
- d) assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução dos serviços contratados, não se estabelecendo qualquer vínculo ou responsabilidade solidária ou subsidiária entre a Contratante e os empregados ou prepostos da Contratada, salvo nas hipóteses previstas em lei.

Parágrafo Oitavo: Penalidades

- a) sujeitar-se às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas;
- b) aceitar a aplicação de penalidades sem prejuízo da responsabilidade civil e administrativa cabível.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) designar servidor ou comissão responsável pela gestão e fiscalização do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- b) fornecer à Contratada todas as informações, documentos e diretrizes necessárias à adequada execução do objeto, especialmente aquelas relacionadas aos cargos, número de vagas, conteúdos programáticos, legislação municipal aplicável e demais orientações pertinentes;
- c) analisar, aprovar e validar, em prazo razoável, os documentos, cronogramas, relatórios, minutas e demais materiais apresentados pela Contratada, quando exigido;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando a conformidade com o Termo de Referência e Estudo Técnico, com o contrato e com a legislação vigente, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da Contratada pela execução do objeto;



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS

Rua Liberato Salzano, 387

E-mail: adm@candidogodoi.rs.gov.br

- e) promover a publicação dos atos oficiais do concurso público que sejam de sua competência, inclusive edital, retificações, resultados e homologação final;
- f) efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma, prazos e condições estabelecidos neste contrato, após a devida medição e atesto dos serviços executados;
- g) assegurar à Contratada o acesso aos locais necessários para a execução do objeto, quando aplicável;
- h) zelar pela observância da legislação vigente aplicável ao certame, especialmente a legislação municipal, sem prejuízo das obrigações técnicas atribuídas à Contratada;
- i) comunicar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades identificadas na execução do contrato, para fins de correção, aplicação de penalidades ou adoção de providências cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos reais), para até 950 (novecentos e cinquenta) candidatos inscritos, sendo que será pago o valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por candidato excedente. O valor será parcelado em 03 (três) vezes, sendo a primeira parcela após a realização da prova teórico-objetiva, a segunda parcela após a homologação do resultado final do Concurso e a terceira parcela após a entrega ao Município de toda a documentação referente ao concurso público e o encerramento formal do certame. Os pagamentos serão realizados após a apresentação de nota fiscal.

Parágrafo Primeiro: O pagamento deverá ser realizado por depósito bancário no Banco Banrisul (041), na Agência nº 0180, Conta nº 06.334171.0-5.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, conforme interesse das partes, e até a entrega total de todas as etapas do processo.

Parágrafo Primeiro: O cronograma do certame deverá ser cumprido entre 45 (quarenta e cinco) e 120 (cento e vinte) dias a partir da assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo: Caso ocorram atrasos involuntários, os prazos serão prorrogados através de mútuo entendimento, devendo a empresa e o Município de Cândido Godói envidar todos os esforços no sentido de agilizar o processo, sem prejuízo da qualidade do trabalho.

Parágrafo Terceiro: O presente contrato será automaticamente extinto de pleno direito ao término dos trabalhos, entrega relatórios e pagamentos afetos, independentemente de aviso ou notificação.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A Gestão do Contrato fica a cargo da Secretaria Municipal de Administração, neste ato representado pelo seu Secretário, Sr. **Elton Luis Perius**.

A fiscalização do Contrato fica a cargo da servidora **Sara Isabel Ostapiuck**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIZAÇÃO DO CONTRATADO

O CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS

Rua Liberato Salzano, 387

E-mail: adm@candidogodoi.rs.gov.br

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação direta;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa em qualquer momento da contratação ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, conforme a previsão prevista na Nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021) as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Administração:

03.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

ATIVIDADE: 041220110.2.004000 MANUTENÇÃO SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO DESPESA: 339039.000-Outros serviços de terceiros-p. Jurídica.....R\$ 500.000,00
(20)

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI – RS

Rua Liberato Salzano, 387

E-mail: adm@candidogodoi.rs.gov.br

O presente Contrato não gera nenhum vínculo empregatício e/ou societário, parceria ou associação entre as PARTES. Da mesma forma, este contrato não confere qualquer direito ou autoridade para uma parte assumir obrigação ou responsabilidade em nome da outra.

Parágrafo Primeiro: Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, para terceiros os direitos e as obrigações decorrentes deste contrato, sem o prévio e expreso consentimento por escrito da outra parte.

Parágrafo Segundo: O presente Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei vigente, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Terceiro: A eventual tolerância de infração ou inexecução de qualquer cláusula, deste instrumento, não constituirá novação, renúncia ou alteração, das condições ora pactuadas, devendo ser interpretada como mera liberalidade da outra parte, não podendo ser invocado por qualquer das partes, para se eximir do cumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo Quarto: Quaisquer alterações às cláusulas contratuais ora propostas deverão ser objeto de Termo Aditivo ao presente Contrato, a ser firmado pelos signatários.

Parágrafo Quinto: As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Campina das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, com a renúncia expressa a qualquer outro que se apresente, para dirimir quaisquer dúvidas ou possíveis lides oriundas do presente Contrato, quando não solucionadas por consenso e entendimentos das partes.

Dessa forma, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente termo de contrato, que depois de lido, e achado conforme, é assinado, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes abaixo nomeadas.

Cândido Godói/RS, 27 de fevereiro de 2026.

GUERINO BACKES

Prefeito

CONTRATANTE

EDERSON E. B. LUTZER

INSTITUTO LEGALLE

CONTRATADA

SARA ISABEL OSTAPIUCK

FISCAL DO CONTRATO